



DECRETO Nº. 3.373, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Regulamenta o artigo 18 da Lei 1.930 de 26 de janeiro de 2018, dispondo sobre a proibição de circulação de aparelhos sonoros de qualquer natureza ou tipo na zona restrita do evento do carnaval.”

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de aparelhos sonoros de qualquer natureza ou tipo na zona restrita do evento do carnaval, excetuando-se celulares desde que não utilizados para reproduzir ruídos sonoros e nos casos da permissão dada aos blocos de carnaval, ora disposta no § 2º do artigo 11 do Decreto Municipal 3.349, de 09 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Constatada a infração, insistindo o infrator em permanecer na área do evento com o aparelho sonoro, fica autorizado aos seguranças e aos fiscais do município realizar a apreensão do equipamento, os quais poderão ser retirados a partir do dia 06 de março de 2019, após as 13:00h, em local indicado no termo de apreensão emitido pela fiscalização.

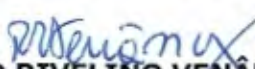
Parágrafo Único. Caso o infrator não realizar a retirada do aparelho no prazo de 90 dias, o aparelho será leiloado e o valor levantado será convertido aos cofres do município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 3360 de 05 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 20 de fevereiro de 2019.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos